



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Neto Carletto** – PP/BA

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

**(Do Sr. Neto Carletto)**

Cria a Previdência Complementar dos Advogados (PCA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Previdência Complementar dos Advogados (PCA), destinada exclusivamente a advogados autônomos e sociedades unipessoais de advocacia, com objetivo de oferecer planos de aposentadoria e benefícios assistenciais.

Art. 2º A PCA será administrada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), podendo contar com incentivos fiscais e dedução de contribuições no Imposto de Renda.

Art. 3º O advogado poderá aderir à PCA de forma facultativa, escolhendo planos de contribuição escalonados conforme sua renda mensal.

Art. 4º Os benefícios da PCA incluirão:

I – Aposentadoria complementar;

II – Pensão por morte para dependentes;

III – Auxílio-doença e invalidez.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A ausência de uma previdência complementar específica para advogados autônomos os deixa desamparados no momento da aposentadoria. A PCA garantirá um mecanismo de proteção financeira para esses profissionais, permitindo que tenham uma aposentadoria digna e acesso a benefícios essenciais sem comprometer sua independência profissional.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Neto Carletto

Deputado Federal

Apresentação: 12/03/2025 18:04:00.523 - Mesa

PL n.965/2025



\* C D 2 5 4 3 6 1 3 2 7 8 0 0 \*